

Brasília, 10 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

As Confederações Patronais abaixo assinadas, as quais representam praticamente a INTEGRALIDADE DE TODO O SETOR PRODUTIVO NACIONAL, vêm à presença de Vossa Excelência, considerando a necessidade de aprovação da MP 959, no que tange à prorrogação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), expor e requerer o seguinte:

A LGPD é uma lei de extrema importância para a salvaguarda de direitos fundamentais do cidadão, e exigirá profundas alterações no dia a dia de empresas, empresários, entidades, cooperativas e do Poder Público. Além disso, sua implementação é de suma importância para a inserção do Brasil no mercado internacional, especialmente o europeu.

Contudo, sozinha, a lei não é suficiente para assegurar um ambiente adequado de proteção de dados. Ela precisa ser complementada pela criação e entrada em operação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A ANPD será fundamental para orientar o processo de adequação e fomentar boas práticas de tratamento de informações pessoais.

Por ser essencialmente principiológica, a Lei de Dados carecerá de profundo regramento a ser promovido pela Autoridade Nacional de Dados (ANPD).

Competirá à Autoridade Nacional a definição dos contornos e limites de aplicação da proteção dos dados individuais na LGPD, o que impõe a sua criação e entrada em funcionamento antes mesmo da entrada em vigor Lei propriamente dita, para que empresas, empresários e entidades brasileiras não se deparem com um ambiente de incertezas que resultará em paralisia e prejuízos financeiros.

O arcabouço jurídico adequado deve, ainda, ser complementado pela aprovação da PEC 17/2019, que eleva a proteção de dados pessoais à categoria dos direitos e garantias fundamentais e fixa a competência privativa da União para legislar sobre tema.

Além disso, o Estado de Calamidade Pública atualmente declarado comprometeu o funcionamento da absoluta maioria dos setores econômicos. Tal realidade, aliada à falta de direcionamento por parte da ANPD, impede que, neste momento, as empresas, empresário e entidades brasileiras concentrem seus recursos humanos e financeiros para a implementação da LGPD.

A prorrogação irá permitir que todos, sobretudo as empresas de micro, pequeno e médio porte, direcionem seus recursos para o enfrentamento imediato da redução da atividade econômica.

O simples fato de se postergar as sanções previstas na Lei não possui o condão de evitar pesados investimentos e riscos às empresas, aos empresários e às entidades, pois tanto os consumidores quanto algumas autoridades como Ministério Público, Procon's, Defensorias Públicas e Associações de Direitos Individuais, poderão utilizar as regras previstas na Lei para lhes impor a adequação ou mesmo lhes atribuir responsabilização.

Independente de sanção, com o início da vigência da Lei, as empresas deverão:

- promover profunda revisão em seus sistemas, manuais e/ou eletrônicos, para mapear quais dados individuais possuem, o que se fez ou faz com os mesmos;

- identificar a natureza desses dados e verificar a possibilidade ou não dos mesmos constarem em seus bancos de dados ou arquivos;
- caso se verifique pela possibilidade de utilização dos dados, identificar a base legal para tanto, e solicitar o consentimento de cada indivíduo, se for o caso;
- preparar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Impact Assessment – DPIA), para cada procedimento envolvendo tratamento de dados pessoais dentro da empresa;
- recrutar ou contratar Encarregado de Proteção de Dados, que será responsável pela guarda, gestão dos dados coletados e representante da empresa perante o titular;
- criar estruturas de *compliance* para organizar a coleta, gestão e armazenamento de dados, bem como prevenir vazamentos;
- criar canais de comunicação com os titulares dos dados, para que possam exercer seus direitos de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva para o atendimento do princípio do livre acesso; dentre várias outras adequações.

Como se pode ver, a entrada em vigor da LGPD obrigará TODO setor privado , bem como o setor público, a promover profundas transformações que acarretarão elevadíssimos custos, e diante da inegável crise atual, a implementação da norma neste momento acarretará o agravamento de sua saúde financeira e o sacrifício de diversos empregos.

Para se ter ideia do impacto deste tipo de transformação, a Europa trabalha com a implementação de conceitos mais específicos sobre proteção de dados desde 1995, com a edição da Diretiva 95/46/CE, e somente em maio de 2018, com a entrada em

vigor da GDPR (Regulamento Europeu), é que as empresas passaram a se adequar aos seus preceitos de forma compulsória.

Ou seja, enquanto a Europa debate o conceito de proteção de dados há pelo menos 25 (vinte e cinco) anos, no Brasil pretende-se iniciar a vigência da LGPD após 2 (dois) anos de sua sanção, mesmo em um contexto de pandemia, e sem a Autoridade Nacional de Proteção de Dados constituída.

Por fim, cumpre esclarecer que todas as entidades signatárias reconhecem o valor e a importância da LGPD, que busca proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do indivíduo. Não se trata de proteção apenas contra eventual tratamento eletrônico de dados. Qualquer utilização de informações de um indivíduo, ainda que em papel, está sujeita à aplicação da Lei.

No entanto, vale esclarecer que, ao contrário do que se tem veiculado na mídia, a imediata entrada em vigor da LGPD em nada contribuirá para o combate das chamadas “fake news”.

No contexto da LGPD não há qualquer artigo que venha a combater este infeliz fenômeno, consistente na disseminação de notícias falsas, não necessariamente sobre pessoas, mas em geral sobre “fatos”, situações do cotidiano e políticas, divulgadas por pessoas físicas em detrimento da verdade.

Esse tipo de divulgação, feita por pessoas físicas com fins políticos e não econômicos, como dito, não se encontra no escopo de aplicação da LGPD, conforme expresso em seu artigo 4º, inciso I, a saber:

“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;”

Ou seja, por não se referirem à violação de dados pessoais por uma empresa, com fim econômico, mas sim de um ato ilícito, as “fake news” NÃO serão combatidas com a entrada em vigor da LGPD, posto que uma coisa não possui qualquer relação com outra.

A LGPD é uma conquista normativa para indivíduos, setor público e privado, pelo que, tão logo superada a crise, deve entrar em vigor, acompanhada da criação e entrada em operação da ANPD e da aprovação da PEC 17/2019.

Feitas tais considerações, rogamos a Vossa Excelência para que envide esforços no sentido de que a MP 959 seja votada e aprovada pelo Congresso Nacional, para que o setor produtivo consiga se preparar para tão profundas mudanças que serão necessárias, conforme apresentado.

Respeitosamente,

João Martins da Silva Junior
Confederação da Agricultura e
Pecuária do Brasil - CNA

José Roberto Tadros
Confederação Nacional do Comércio
de Bens, Serviços e Turismo - CNC

Robson Braga de Andrade
Confederação Nacional da Indústria
CNI

José Ricardo da Costa Aguiar Alves
Confederação Nacional das Instituições
Financeiras – CNF

Breno de Figueiredo Monteiro
Confederação Nacional da Saúde -
CNSaúde

Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência
Privada e Vida, Saúde Suplementar e
Capitalização-CNseg

Vander Francisco Costa
Confederação Nacional do Transporte
CNT

Márcio Lopes de Freitas
Sistema OCB